LEI N° 3. 196 /2009.

Extingue o Conselho Municipal do Trabalho e cria o Conselho Municipal de Trabalho, emprego e Renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela lei n° 1776/97, fica extinto, cedendo lugar à criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, nos termos da presente lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Trabalho. Emprego e Renda terá natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregados, com as seguintes atribuições:

I – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho do Município;

II – propor medidas alternativas econômicas e sociais geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incluída a instituição de fundo político municipal para financiamento dessas ações;

III – propor plano para as políticas de fomento e geração de oportunidades de trabalho e de renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, para a transferência de recursos, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e de renda;

IV – analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades de trabalho e renda, capacitação profissional e outros nas diretrizes e prioridades do Município e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros a este destinados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

- V promover articulação com instituições, organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e de renda, visando à integração das ações;
- VI promover articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não-governamentais na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência aos beneficiários de financiamentos;
- VII incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde do trabalho;
- VIII editar publicações, dando ênfase às destinadas à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, com vistas à reabsorção da mão-de-obra desocupada.
- Art. 3° A composição do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será de 18 (dezoito) membros, devendo contar com a representação das áreas urbanas e rural, em igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo.
- § 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.
- § 2° Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do Trabalho, Emprego e Renda.
- § 3° A Procuradoria Geral do Município deverá participar das reuniões, sempre que solicitada.
- § 4° O mandato de cada representante é de até 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no § 1° deste artigo.
- § 5° Os órgãos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado,o substituto completará o mandato do substituído.
- Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será exercida em sistema de rodízio entre os representantes da esfera governamental, dos trabalhadores e dos empregados, iniciando-se pelo Poder Público, seguido pelo dos trabalhadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

- § 1° A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.
- § 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
- Art. 5° A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor designado pela Secretaria Executiva de Trabalho e Renda e será responsável, em âmbito local, pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Local prestará apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas necessárias às atividades do Conselho, com rubrica orçamentária própria.

- Art. 6° Pelas atividades exercidas pelo Conselho, seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.
- Art. 7º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado em órgão oficial, após homologação pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as leis nº 1776/97 e 2598/05.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação O DIARIO Edição Nº 1805